

CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Processo SQ 001/2021

Instituição participante: Índigo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Índigo Investimentos DTVM”)

Código: Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais (“Código de SQ”)

Data do julgamento: 08/12/2022

Resumo do caso

A Índigo, atuando na prestação de serviços qualificados de custódia e controladoria¹, foi penalizada em decorrência dos seguintes descumprimentos às normas de autorregulação:

- Pelo fato de a Índigo não ter evidenciado a existência de procedimentos tempestivos e diligentes no sentido de garantir e controlar que os ativos contidos nas carteiras dos fundos custodiados sejam da propriedade destes e estejam registrados em clearings/depositários centrais (artigo 23, inciso II do caput e inciso I do §3º, combinado com o Art. 7º do Código de SQ);
- Não evidenciar os controles de conciliação entre as posições contidas nas carteiras de todos os fundos analisados no Processo com as posições contidas nas clearings/depositárias centrais ou escrituradores (artigo 23, §3º, incisos III e IV combinado com o Art. 7º do Código de SQ);
- Fragilidades e insuficiência em seus controles e processos internos para o desempenho das atividades de custódia e de controladoria (artigo 8º, parágrafo único, inciso I do Código de SQ);

¹ Conforme as atividades previstas pelos artigos 23 e 27 do Código de SQ.



- Adoção de práticas identificadas nas atividades de custódia que apontam potencial impacto negativo aos investidores e ao mercado (artigo 6º, incisos II e VI do Código de SQ);

No julgamento, o Conselho decidiu reconhecer como circunstância agravante o descumprimento pela Índigo de obrigações assumidas em decorrência da celebração de termo de compromisso² no âmbito do Processo SQ 001/2021.

Decisão

O Conselho de Serviços Qualificados decidiu, por unanimidade, como penalidade, proibir a Índigo de utilizar o selo ANBIMA do Código de SQ pelo prazo de 04 (quatro) anos³.

² Código dos Processos: “Art. 35. A celebração do Termo de Compromisso suspende o curso dos prazos previstos neste Código até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, será arquivado. §1º. Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso, os procedimentos previstos neste Código serão retomados, sendo que, neste caso, não caberá a celebração de novo Termo de Compromisso [...]”.

³ As Instituições Participantes que forem penalizadas com a proibição temporária do uso do Selo ANBIMA deverão comunicar aos cotistas dos Fundos que adquiriram as cotas antes da penalidade sofrida pela Instituição, nos termos das Regras e Procedimentos para o uso dos Selos ANBIMA.

